



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI: 045-2024.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CRIAR SALAS DE SILÊNCIO PARA AUTORREGULAÇÃO DE ALUNOS AUTISTAS E NEUROATÍPICOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS." de autoria do Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto.

O Projeto já foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, conforme fls. 05 a 09, que exarou seu parecer, concluindo pela inconstitucionalidade formal e material do referido projeto.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer às fls. 11 a 13, pugnando legalidade e constitucionalidade da proposta.

Em seguida os autos do Projeto de Lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão de parecer, apresentando ao final favorável, conforme fls. 15.

Após o referido parecer ser lido em Plenário os autos do Projeto de Lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A proposta, nos termos da justificativa apresentada, pretende autorizar a criação de salas de acomodação sensorial para autorregulação de pessoas autistas, garantido um espaço tranquilo, munidos de objetos reguladores adequados, com intuito de aliviar sobrecargas sensoriais e evitar crises e comportamentos disruptivos.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

No caso presente, necessário ressaltar que a proposta apresentada pelo Nobre Edil, para que seja devidamente analisada por esta comissão, deve estar acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal - LC n.º 101/00), pois qualquer lei ou ato normativo que venha a criar, expandir e aperfeiçoar novas obrigações, despesas continuadas, ou programas, e que possa levar à renúncia de receita ou a qualquer alteração inicial da programação, deverá ser acompanhada por uma estimativa de impacto orçamentário financeiro.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



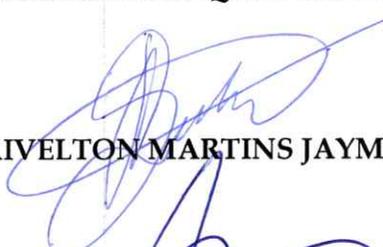
PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO E TURISMO AO PROJETO DE LEI Nº 045-2024.

**CONCLUSÃO - DILIGÊNCIA**

Ante o exposto, é necessário que o Projeto de Lei seja baixado em diligência, para que seja apresentado o impacto orçamentário-financeiro.

**SALA DAS COMISSÕES, 16 DE MAIO DE 2024.**

  
**VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA**

  
**VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA**

  
**VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO**